

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho



FIERGS CIERGS

E-SOCIAL

O Conselho Diretivo do E-Social se pronunciou nesta quarta-feira, dia 31 de agosto de 2016 (Diário Oficial da União) por meio da Resolução n.º 2, para estabelecer a postergação dos prazos inicialmente estabelecidos para o início da obrigatoriedade da utilização do sistema por parte das empresas.

O novo cronograma estabelecido pelo Conselho torna obrigatória a utilização do E-social a partir de 1º de janeiro de 2018 para empresas com faturamento no ano de 2016 acima de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) e para 1º de julho de 2018 para as demais empresas.

A obrigatoriedade dos registros dos eventos relativos a Saúde e Segurança do Trabalhador (SST) serão postergados por 6 meses após o início da utilização do sistema do E-social, conforme descrito acima e a substituição das informações por outros meios será gradualmente substituída pelo sistema, de acordo com resolução futuras.

Até 31 de julho de 2017, o Governo disponibilizará aos contribuintes um ambiente de utilização restrito, com fim de aperfeiçoar o sistema.

Empresas de Pequeno Porte, Microempresas, MEIs e produtores Rurais pessoas físicas terão tratamento diferenciado, entretanto, respeitando os prazos estabelecidos na resolução em tela.

O CONTRAB acompanha esta temática e segue atento às determinações acerca do E-social com fim de resguardar e defender os interesses da Indústria Gaúcha.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho e Previdência Social - CONTRAB